Perguntas Frequentes
Instrução Normativa nº 158/2021

ancine
Agência Nacional do Cinema

Sumário:

Introdução
....3

Capítulo I – Enquadramento e Aprovação
....4

Capítulo II – Aprovação para Execução do Projeto
..... 9

Capítulo III - Remanejamento
Interno.....1 4

Capítulo IV – Redimensionamento
....16

Capítulo V – Acompanhamento dos
Projetos. 1 8

Introdução

Neste arquivo você encontrará uma lista de perguntas frequentes relacionadas à Instrução Normativa ANCINE 158, de 23 de dezembro de 2021 (https://www.gov.br/ancine/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-no-158), que trata da apresentação, a análise, a aprovação e o acompanhamento de projetos audiovisuais de competência da Agência Nacional do Cinema - ANCINE, realizados por meio de ações de fomento indireto e de fomento direto, substituindo a Instrução Normativa ANCINE 125, de 22 de dezembro de 2015.

CAPÍTULO I – ENQUADRAMENTO E APROVAÇÃO

1. Por que houve a revisão da IN 125/2015, e quais as melhorias previstas com a nova IN 158/2021?

A revisão da Instrução Normativa teve por objetivo a simplificação e a desburocratização de procedimentos meramente formais e declaratórios, com ganhos de eficiência na execução das políticas de financiamento, assim como no controle e fiscalização dos recursos públicos envolvidos. Além disso, a revisão visa ao aperfeiçoamento das análises de prestação de contas dos projetos financiados com recursos públicos, promovendo maior segurança e estabilidade para a execução dos projetos.

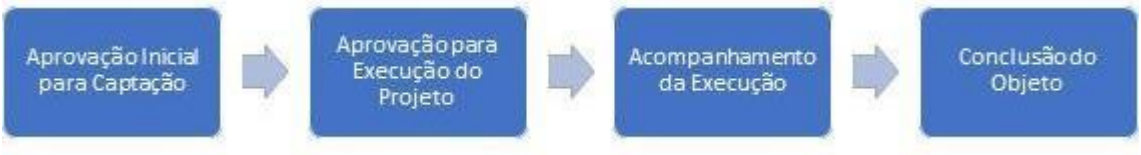
Mais clara e objetiva, a IN nº 158/2021 aborda as principais questões referentes aos procedimentos de apresentação, aprovação e acompanhamento dos projetos audiovisuais. Com a revisão, foi possível a retirada de um extenso rol de 36 formulários do normativo, que serão incorporados aos sistemas da ANCINE ou disponibilizados no sítio eletrônico da Agência, conferindo maior eficiência e celeridade no relacionamento entre agentes econômicos e Agência.

Uma mudança significativa é a unificação de prazos de conclusão e de execução dos projetos beneficiários de fomento direto e indireto, além da melhoria dos critérios de prorrogação de prazos de conclusão e execução dos mesmos.

2. Quais as principais mudanças ocorridas, do ponto de vista operacional, na apresentação de projetos para aprovação de captação?

A apresentação de projetos para aprovação de captação foi simplificada, a partir da eliminação de alguns itens de informação, preenchimento ou submissão de documentos obrigatórios. Sendo o projeto aprovado nesta etapa e autorizado a iniciar a captação, apenas após obter garantia de financiamento de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do valor do orçamento total, estará apto a ser analisado de forma mais detalhada para receber aprovação para execução e liberação de recursos, conforme as regras dispostas no capítulo V da IN 158/21:

Fluxo de Etapas dos Projetos:



Todas as informações do projeto serão prestadas e processadas por meio do sistema digital da ANCINE, exceto, eventualmente, em caso de sua indisponibilidade temporária, ou durante o período inicial de transição do sistema para aplicação das novas regras, conforme as orientações específicas dispostas no site da ANCINE.

ATENÇÃO!

Haverá um período de adaptação do SISTEMA ANCINE DIGITAL – SAD às novas regras, durante o qual será necessária a manutenção de preenchimento de alguns campos nos formulários do sistema que não serão mais obrigatórios pela nova norma. Antes de cadastrar um novo projeto, verifique atentamente as orientações específicas de preenchimento durante este período, que serão informadas no documento disponibilizado neste link.

Apresentamos a seguir, conforme cada modalidade de projeto, as alterações correspondentes nos itens de preenchimento dos respectivos formulários para aprovação inicial de captação, além dos documentos e informações que passam a ser obrigatórios:

1. Declarações obrigatórias e comuns às modalidades de DESENVOLVIMENTO, PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO, na etapa de Aprovação Inicial:

a) Declaração de que a proponente se encontra em situação regular perante a ANCINE, na forma do art. 13, I da Instrução Normativa da ANCINE nº 158, de 23 de dezembro de 2021;

b) Declaração de que a proponente detém os direitos necessários à realização do objeto do projeto, incluindo aqueles relativos à obra original quando se tratar de projeto de obra audiovisual derivada, ou de opção de aquisição dos mesmos (art. 13, II, "c", da Instrução Normativa da ANCINE nº 158, de 23 de dezembro de 2021);

c) Declaração de que o projeto se caracteriza como de obra audiovisual não publicitária brasileira independente constituinte de espaço qualificado, nos termos da Instrução Normativa que trata do registro de obras audiovisuais não publicitárias, respeitando a vedação aos objetos descritos no art. 2º, XII, da Lei nº 12.485, de 2011, e que não se trata de projeto de obra audiovisual do tipo videomusical. (art. 13, II, "d", e art. 6º, §§ 1º e 2º, ambos da Instrução Normativa da ANCINE nº 158, de 23 de dezembro de 2021).

d) Declaração de que a empresa proponente do projeto (e o administrador do FUNCINE, se for o caso) não possui dentre os seus sócios, gerentes e administradores, servidores ou ocupantes de cargo em comissão da ANCINE, respectivos cônjuges ou companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;

e) Declaração de que as informações prestadas sobre o projeto são verdadeiras, de sua inteira e exclusiva responsabilidade, sendo passíveis de comprovação a qualquer tempo, e que o descumprimento das obrigações previstas na Instrução Normativa nº 158, de 23 de dezembro de 2021, ensejará a inscrição da proponente na situação de INADIMPLÊNCIA, cujos efeitos estão previstos nesse instrumento.

2. Declaração específica da modalidade de DESENVOLVIMENTO:

- Declaração de que, no caso de projetos de desenvolvimento para captação exclusiva de recursos incentivados federais, trata-se de desenvolvimento de obra audiovisual de longa-metragem destinada ao mercado de salas de exibição.

3. Declarações específicas da modalidade de DISTRIBUIÇÃO:

a) Declaração de que detém os direitos de comercialização da obra no mercado de salas de exibição no território nacional. (art. 13, II, e da Instrução Normativa da ANCINE nº 158, de 23 de dezembro de 2021);

b) Declaração de que, no caso de projetos de distribuição para captação exclusiva de recursos incentivados federais, trata-se de distribuição de obra audiovisual não seriada no mercado de salas de exibição.

4. Itens de preenchimento dos formulários do sistema e documentos a serem enviados:

a) Projetos de Produção:

Itens que serão obrigatórios de informação na etapa de Aprovação Inicial:

- Título de Trabalho do Projeto

- Tipologia da Obra

- Sinopse e Argumento

- Veiculação Inicial

- Duração prevista (inclusive dos capítulos, em caso de obra seriada)

- Informação sobre a eventual inscrição do projeto também em outra modalidade (desenvolvimento ou distribuição)

- Informação de agência do Banco do Brasil preferencial para abertura das contas de captação e movimento.

- Plano de Financiamento

b) Projetos de Desenvolvimento:

Os projetos de desenvolvimento deixarão de ser apresentados diretamente para análise complementar (etapa que foi substituída pela "aprovação para execução do projeto"), devendo seguir o mesmo fluxo inicial das outras modalidades de projeto, sendo apresentados diretamente no sistema SAD. No entanto, durante o período de adaptação do sistema, a apresentação dos projetos deverá ser feita exclusivamente por meio de envio do formulário respectivo para o e-mail lista.protocolo@ancine.gov.br. O formulário está disponível no endereço https://www.gov.br/ancine/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/in_15822formulariodeaprovacaodeprojetosdedesenvolvimento_modeloCEA10.01.xlsx

A única diferença em relação aos projetos de produção, com relação ao preenchimento da solicitação de aprovação inicial para captação, é que não será necessário informar a veiculação inicial nem a duração prevista da obra.

c) Projetos de Distribuição:

Os projetos de distribuição (comercialização) deixarão de ser apresentados diretamente para análise complementar (etapa que foi substituída pela "aprovação para execução do projeto"), devendo seguir o mesmo fluxo inicial das outras modalidades de projeto, sendo apresentados diretamente no sistema SAD. No entanto, durante o período de adaptação do sistema, a apresentação dos projetos deverá ser feita exclusivamente por meio de envio do formulário respectivo para o e-mail lista.protocolo@ancine.gov.br. O formulário está disponível no endereço https://www.gov.br/ancine/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/in_15822formulariodeaprovacaodeprojetosdedistribuicao_modeloCEA10.01.xlsx

Os itens de preenchimento da solicitação de aprovação inicial são os mesmos descritos acima para os projetos de produção.

d) Projetos de Realização de Festivais Internacionais:

Os projetos de realização de festivais deixarão de ser apresentados diretamente para análise complementar (etapa que foi substituída pela "aprovação para execução do projeto"), devendo seguir o mesmo fluxo inicial das outras modalidades de projeto, sendo apresentados diretamente no sistema SAD. No entanto, durante o período de adaptação do sistema, a apresentação dos projetos deverá ser feita exclusivamente por meio de envio do formulário respectivo para o e-mail lista.protocolo@ancine.gov.br. O formulário está disponível no endereço https://www.gov.br/ancine/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/in_15822formulariodeaprovacaodeprojetosdefestival_modeloCEA10.01.xlsx

Quais os requisitos de habilitação da proponente para apresentar projetos?

Conforme dispõe o artigo 13 da IN ANCINE Nº 158/21, a empresa proponente precisa atender às seguintes condições:

a) registro na ANCINE, e sua regularidade, como agente econômico brasileiro independente, nos termos da Instrução Normativa que trata de registro de agentes econômicos;

b) adequação da atividade econômica ao objeto a ser realizado, devendo apresentar como atividade econômica, principal ou secundária, no seu instrumento de constituição ou em alterações posteriores, aquelas classificadas nas seguintes subclasses:

i. CNAE 5911-1/99 - atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente, 5911-1/01 - estúdios cinematográficos, ou 5911-1/02 - produção de filmes para publicidade, nos casos de projetos de desenvolvimento, produção e festivais; ou

ii. CNAE 5913-8/00 - distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão, nos casos de projetos de distribuição e festivais; ou

iii. CNAE 8230-0/01 - serviços de organização de feiras, congressos e exposições ou 5914-6/00 - atividades de exibição cinematográfica, exclusivamente no caso de projetos de festivais.

*exceto para pessoas naturais, proponentes de projetos via arts. 18 e 25 da Lei Rouanet 8.813/1993.

c) adimplência perante a ANCINE e o FSA; e

d) regularidade fiscal, bem como tributária, previdenciária, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, com a Justiça do Trabalho, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, e no Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados do Setor Público Federal - CADIN, de acordo com as certidões negativas de débito emitidas pela Receita Federal do Brasil e pela Caixa Econômica Federal.

Chamamos a atenção para o item "b", que traz uma mudança nos códigos CNAE admitidos para cada modalidade de projeto, em relação ao que dispunha a IN ANCINE Nº 125/2015.

3. Quais mecanismos de incentivo são permitidos para cada tipo de projeto/obra?

Não houve nenhuma mudança na correlação entre tipologia de projetos e mecanismos de incentivos permitidos, pois tais determinações decorrem das Leis 8.313/93, 8.685/93 e MP 2.228/01. O art. 3º da IN ANCINE Nº 125/2015, que descrevia tais correlações, foi suprimido na IN Nº 158/21, a fim de deixar a norma mais enxuta. A tabela a seguir sintetiza as permissões de acesso aos mecanismos conforme a modalidade dos projetos e tipo de obra:

Modalidade do projeto e Tipologia da Obra	**1º 8.685/93**	**1ºA 8.685/93**	**3º 8.685/93**	**3ºA 8.685/93**	**39 X MP 2228/01**	**41 MP 2228/01**	**18 8.313/91**	**25 8.313/91**	**26 8.313/91**
Produção: Longa-metragem e telefilme -ficção/animação	X	X	X	X	X	X	--	--	--
Produção: Longa-metragem e telefilme – documentário	X	X	X	X	X	X	--	X	X
Produção: Média/Curta	X	X	X	X	X	X	X*	--	--
Produção: Obra seriada (ficção, animação, documentário, reality show, e variedades)	X	X	X	X	X	X	--	X	X
Produção: Programa de TV de caráter educativo e cultural	X	X	X	X	X	X	--	X	X
Desenvolvimento: longa-metragem	--	--	X	X	--	--	--	--	--
Distribuição	X	X	--	--	--	X	--	--	--
Festival Internacional	X	--	--	--	--	--	X	--	--

* Quando utilizado simultaneamente com outro mecanismo.

4. Quais os prazos para captação dos projetos?

Conforme dispõe o art. 23 da IN 158/21, o prazo para captação de recursos dos projetos de desenvolvimento, produção e distribuição será iniciado na data de publicação da aprovação do projeto para captação, com validade de até 4 (quatro) exercícios fiscais, observando-se o prazo de execução financeira. Quando a publicação ocorrer no último trimestre do ano, este será desconsiderado para a contagem do prazo de que trata o caput.

Já os projetos de festivais internacionais, conforme estabelece o art. 24, serão aprovados por 1 (um) exercício fiscal, renovável por igual período na hipótese da não realização do evento, mediante solicitação expressa da proponente, apresentada até o final do prazo originário.

5. Projetos com coprodução internacional precisam apresentar o reconhecimento provisório – RPCI, para aprovação inicial de captação?

Sim, esta é uma mudança em relação à Instrução Normativa anterior.

6. Como solicito reconhecimento provisório de coprodução internacional - RPCI?

A definição, o procedimento e as regras aplicáveis ao RPCI estão definidos na Instrução Normativa nº 106 (https://www.gov.br/ancine/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-no-106). O texto da IN 106 é bastante esclarecedor e recomendamos sua leitura antes do envio da solicitação do RPCI. O passo a passo para a solicitação encontra-se disposto nos artigos 4º e 5º da norma. O art. 4º lista os documentos necessários que devem acompanhar a solicitação.

O link para o formulário de requerimento do reconhecimento provisório de coprodução internacional encontra-se no site da ANCINE, no rodapé do texto da IN: https://www.gov.br/ancine/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-no-106.

Chamamos atenção para o disposto no art. 5º da Instrução Normativa 106, que estabelece os itens e definições que devem ser objeto do contrato de coprodução internacional.

O requerimento do reconhecimento provisório de coprodução internacional e a documentação que o acompanha devem ser enviados ao setor de Protocolo da ANCINE, pelo e-mail lista.protocolo@ancine.gov.br.

CAPÍTULO II – APROVAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO PROJETO

O que muda com a aprovação da Instrução Normativa ANCINE nº 158?

- **Aprovação do projeto para execução:** durante a vigência da IN nº 125 da ANCINE, para que os projetos pudessem ter acesso aos recursos captados, eram necessárias duas solicitações distintas: a Análise Complementar, que aprovava o orçamento e o projeto técnico da obra, e a Primeira Liberação de Recursos. A IN nº 158 unifica estas análises em uma única solicitação, a Aprovação do Projeto para Execução. Para tanto, será exigida comprovação da garantia de financiamento de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do valor do orçamento total do projeto.

- **Comprovação de Captação para Aprovação para Execução:** o inciso I do art. 40 da IN 125 estipula**(va)** a garantia de financiamento de 80% (oitenta por cento) sobre o orçamento de produção submetido à Análise Complementar, enquanto a IN 158 estipula que o percentual recai sobre o valor total do projeto. Sendo assim, a taxa de gerenciamento, agenciamento e colocação passam a compor o cálculo do percentual, que antes eram desconsiderados.

- **Necessidade de comprovação de financiamento para solicitação de Redimensionamento:** com a vigência da IN nº 158, continua permitida a solicitação do Redimensionamento do orçamento do projeto, uma única vez. Entretanto, passa a ser exigido, além da aprovação da execução parcial do projeto, a garantia de financiamento de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do valor do novo orçamento total do projeto.

- **Alteração do cálculo da Taxa de Gerenciamento:** anteriormente à vigência da IN nº 158, a Taxa de Gerenciamento era limitada a 10% do valor de produção aprovado para o projeto. A partir de agora, este valor continuará a ser calculado para o máximo de 10% do orçamento do projeto da modalidade de produção, limitado ao montante efetivamente executado com recursos administrados pela ANCINE, a ser comprovado no momento da prestação de contas. Além disso, a definição da Taxa também passou por alteração e agora inclui as despesas de infraestrutura do projeto.

- **Exclusão das despesas de Infraestrutura do orçamento dos projetos de Produção:** tendo em vista a alteração da definição da Taxa de Gerenciamento, as despesas relacionadas à infraestrutura passam a não ser mais aprovadas para projetos que façam jus a esta taxa. Para projetos para os quais a Taxa de Gerenciamento não se aplica (Desenvolvimento, Distribuição, Festivais, Capacitação), estas despesas poderão constar do orçamento.

- **Inserção dos tributos e taxas nos itens que originaram a despesa:** regra trazida pela IN 159 de Prestação de Contas, normatiza que as despesas referentes aos tributos e taxas não podem mais ser um item orçamentário, devendo ser alocadas nos valores de cada item orçamentário que originou o tributo.

- **Possibilidade de limites percentuais para aprovação de itens orçamentários:** outra novidade trazida pela IN nº 158 é a de que a ANCINE poderá estabelecer limites para cada grande item orçamentário, calculados sobre o valor total do projeto. Entretanto, até o momento, estes percentuais não foram publicados. Desta forma, ficam válidos apenas os limites legais, estabelecidos para as taxas de Gerenciamento, Agenciamento e Coordenação e Colocação.

- **Alteração dos documentos aptos para a comprovação de captação mínima para execução do projeto:** a nova IN traz a atualização dos documentos aceitos para comprovação da captação mínima, tanto para valores integralizados quanto para os recebíveis, conforme art. 32. O aporte de recursos não financeiros previstos em contratos de prestação de serviços ou locação de equipamentos passa a ser considerado como aporte de outras fontes não administradas pela ANCINE.

1. Quando devo solicitar a Aprovação para Execução do projeto?

Após obter a Aprovação para Captação e conseguir comprovar, no mínimo, 80% (oitenta por cento) da captação do projeto, a proponente poderá solicitar a Aprovação para Execução do projeto para fins de liberação dos recursos incentivados e/ou para contratação com o FSA.

2. Quais são as condições para a aprovação para execução do projeto e a liberação dos recursos?

Segundo o art. 27 da IN 158/2021, a aprovação para execução do projeto fica condicionada aos seguintes requisitos:

I - adequação do projeto técnico às regras estabelecidas na Seção II do Capítulo

V; II - adequação do orçamento às regras estabelecidas na Seção III do Capítulo V;

III - comprovação da garantia de financiamento de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do valor do orçamento total do projeto, conforme Seção IV do Capítulo V;

IV - adequação do plano de financiamento à composição das fontes comprovadas;

V - manutenção do atendimento às condições dispostas no art. 13 da IN 158; e

VI - para projetos com recursos provenientes das ações de fomento direto, atendimento às condições de contratação dispostas no regramento e instrumento convocatório específico, se for o caso.

3. Como devo solicitar a Aprovação do Projeto para Execução?

As solicitações de Aprovação para Execução dos projetos da modalidade de produção de todos os tipos (ficção, documentário, obra de variedades, reality show e animação) e durações (curta, média e longa-metragem e obra seriada) e para projetos que já foram aprovados no Sistema ANCINE Digital (SAD-SANFOM) deverão ser realizadas por meio do sistema (https://sad.ancine.gov.br/controleacesso/menuSistema/menuSistema.seam) através da opção "Solicitação de Análise Complementar", no menu "Projetos. Um manual com o passo a passo para a solicitação pode ser consultado em https://www.gov.br/ancine/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/ManualdeAcessoaoMdulodeFomento.pdf

Para os projetos das modalidades desenvolvimento, distribuição e festival internacional, a solicitação deverá ser encaminhada ao Protocolo da ANCINE (e-mail: lista.protocolo@ancine.gov.br) durante o período de adaptação do sistema. Os formulários estão disponíveis nos links:

Desenvolvimento: (https://www.gov.br/ancine/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/02.IN_158formularioeorcamentoparaaprovacaoparaexecucaodesenvolvimento.xlsx);

Distribuição: https://www.gov.br/ancine/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/03.IN_158formularioeorcamentoparaaprovacaoparaexecucaodistribuicao.xlsx);

Festival Internacional: (https://www.gov.br/ancine/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/01.IN_158formularioeorcamentoparaaprovacaoparaexecucaofestivalinternacional.xlsx);

4. Quais documentos são necessários para solicitar a Aprovação para Execução do projeto?

Os documentos necessários para solicitação, conforme cada modalidade de projeto, são:

Projetos de Produção:

1. Encaminhamento do projeto por meio do Módulo de Fomento (SANFOM), no Sistema ANCINE Digital – SAD;

2. Documentação relacionada no inciso III do art. 28 da IN 158;

3. Documentação para comprovação da captação de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do valor total do orçamento do projeto, relacionada no art. 32 da IN 158.

Projetos de Desenvolvimento:

1. Formulário de Solicitação de Aprovação para Execução para projetos de Desenvolvimento, nas versões Excel (com possibilidade de edição) e PDF (assinado pelo representante legal da empresa proponente);

2. Documentação relacionada no inciso I do art. 28 da IN 158;

3. Documentação para comprovação da captação de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do valor total do orçamento do projeto, relacionada no art. 32 da IN 158.

Projetos de Distribuição:

1. Formulário de Solicitação de Aprovação para Execução para projetos de Distribuição, nas versões Excel (com possibilidade de edição) e PDF (assinado pelo representante legal da empresa proponente);

2. Documentação relacionada no inciso II do art. 28 da IN 158;

3. Documentação para comprovação da captação de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do valor total do orçamento do projeto, relacionada nos arts. 32 e 33 da IN 158.

Projetos de Festival Internacional:

1. Formulário de Solicitação de Aprovação para Execução para projetos de Festival Internacional, nas versões Excel (com possibilidade de edição) e PDF (assinado pelo representante legal da empresa proponente);

2. Documentação relacionada no inciso IV do art. 28 da IN 158;

3. Documentação para comprovação da captação de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do valor total do orçamento do projeto, relacionada no art. 32 da IN 158.

5. Quais documentos poderão ser aceitos como substitutivos do roteiro, para projetos de obras não ficcionais?

Poderão ser aceitos os seguintes documentos que comprovem o conhecimento do tema e das condições de produção da obra proposta:

II - fotos ou ilustrações sobre o tema, as locações, os cenários e/ou de

personagens; III - descrição da dramaturgia e das técnicas a serem utilizadas; e

IV - texto contendo o resumo da obra proposta.

Para os projetos de obras seriadas poderão ser aceitos o roteiro do primeiro capítulo e a sinopse dos demais.

6. O meu projeto tem FUNCINES no financiamento. Quais documentos adicionais devo enviar para análise?

Os documentos necessários para análise, segundo o art. 28 da IN 158/2021 são:

I - contrato de investimento com o administrador dos FUNCINES, com as condições definitivas sobre os direitos e obrigações preliminarmente pactuados no memorando de entendimento; e

II - notas técnicas elaboradas e firmadas pelos administradores dos FUNCINES.

7. No caso de projetos com fomento direto, qual documentação devo encaminhar?

Deverá ser apresentada a documentação para contratação prevista no regramento e instrumento convocatório específico via sistema BRDE.

8. Como deve ser calculada a captação mínima para projetos com Coprodução Internacional (RPCI)?

Deverá ser calculada sobre o orçamento total aprovado da parte brasileira.

9. Alterei o valor total do meu projeto após a aprovação para captação. Como devo proceder?

Para a aprovação para execução do projeto, o valor do orçamento pode ser diferente da estimativa apresentada para a aprovação para captação, não sendo o caso de Redimensionamento.

10. Os itens orçamentários poderão ter limites percentuais?

Sim, conforme o art. 30 da IN 158, os itens orçamentários poderão ter limites percentuais, calculados sobre o valor total do projeto, que serão estabelecidos pela ANCINE. No entanto, até o momento, a ANCINE não instituiu valores percentuais, ficando válidos apenas os limites estabelecidos pela legislação vigente (Gerenciamento, Agenciamento e Colocação).

11. Onde devo colocar as despesas de tributos e taxas?

Segundo a Instrução Normativa ANCINE 159, de dezembro de 2021 (https://www.gov.br/ancine/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-no-159), as despesas com tributos e taxas que forem aceitas por essa normativa deverão ser alocadas respectivamente nos itens orçamentários dos quais sejam derivadas.

12. Como comprovar a captação de recursos necessária para Aprovação para Execução?

A garantia de financiamento mínimo de 80% (oitenta por cento) do orçamento total do projeto deve ser comprovada por 40% (quarenta por cento) de valores integralizados, compostos por recursos financeiros administrados pela ANCINE e recursos financeiros não administrados pela ANCINE, incluindo recursos próprios da proponente, por meio dos documentos listados no inciso I do art. 32 da IN 158.

As demais captações devem ser comprovadas por valores recebíveis em contratos de investimentos e recursos não financeiros de prestação de serviços ou locação de equipamentos, por meio dos documentos listados no inciso II do art. 32 da IN 158.

Em caso de projetos de distribuição, aprovados para captação pelos FUNCINES, a comprovação exigida deve ser equivalente ao referido mecanismo.

13. Posso utilizar recursos não financeiros para comprovar a captação mínima exigida?

Sim, de acordo com a alínea "k" do inciso II do art. 32 da IN 158, é possível utilizar recursos não financeiros em contratos de prestação de serviços ou locação de equipamentos, desde que os respectivos itens orçamentários sejam aprovados, vedado o aporte de recursos não financeiros da própria proponente. Esses recursos serão considerados como aporte de outras fontes não administradas pela ANCINE e os itens orçamentários, depois de comprovados, não poderão ser objeto de Remanejamento Interno ou custeados por fontes administradas pela ANCINE.

14. Quais documentos adicionais preciso encaminhar para comprovar os recursos do FUNCINES?

Projetos que tenham FUNCINES na composição das fontes de financiamento, para comprovar os valores integralizados, devem apresentar extrato da conta de captação demonstrando os valores depositados. Para comprovar os valores recebíveis, devem apresentar memorandos de investimento com o FUNCINES.

15. Quando ocorrerá a liberação dos recursos incentivados?

A Liberação dos recursos incentivados ocorrerá após a Aprovação para Execução, quando a transferência dos recursos para a conta de movimentação será autorizada pela ANCINE.

A liberação dos recursos incentivados de projetos que utilizarem recursos do FSA em fase de contratação para comprovar a captação mínima exigida somente ocorrerá após a finalização da referida contratação.

16. Posso alterar o orçamento após a Aprovação para Execução?

Sim, é possível alterar o orçamento aprovado, por meio de Remanejamento Interno, quando o valor total do projeto não sofrerá alterações; e por meio de Redimensionamento, quando houver alteração do valor total do projeto.

CAPÍTULO III – REMANEJAMENTO INTERNO

1. Quando é necessário solicitar o Remanejamento de Interno?

O Remanejamento Interno deverá ser submetido à análise prévia da ANCINE, quando a soma das alterações orçamentárias extrapolar 20% (vinte por cento) do valor global do orçamento aprovado para o projeto. Essas alterações englobam a inclusão de novos itens orçamentários e itens a serem executados acima dos valores constantes no orçamento aprovado pela ANCINE.

2. Quando não é necessário solicitar o Remanejamento de Interno?

O Remanejamento interno é dispensado de análise prévia da ANCINE quando as alterações orçamentárias forem inferiores a 20% (vinte por cento) do valor total do orçamento aprovado. Nesses casos, o orçamento executado, com a indicação dos itens que sofreram alteração e as respectivas justificativas, deverá ser apresentado na prestação de contas.

3. Quais documentos são necessários para o Remanejamento Interno?

A solicitação de Remanejamento Interno dos projetos somente de Leis de Incentivos e dos projetos que utilizem fontes de recursos mista (FSA e Leis de Incentivos) deverá ser encaminhada ao Protocolo da ANCINE (e-mail: lista.protocolo@ancine.gov.br). Quanto aos projetos que utilizem exclusivamente recursos do FSA, a solicitação deverá ser encaminhada para o BRDE (e-mail: acompanhamento.fsa@brde.com.br). A solicitação deverá ser realizada por meio de documentação fundamentada, acompanhada de:

1. Formulário de Acompanhamento da Execução – FAE, nas versões Excel (com possibilidade de edição) e PDF (assinado pelo representante legal da empresa proponente). Os formulários estão disponíveis nos links:

Desenvolvimento: (https://www.gov.br/ancine/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/04.IN_158formularioeorcamentopararemanejamentointernodesenvolvimento.xlsx);

Distribuição: (https://www.gov.br/ancine/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/05.IN_158formularioeorcamentopararemanejamentointernodistribuicao.xlsx);

Festival Internacional: (https://www.gov.br/ancine/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/06.IN_158formularioeorcamentopararemanejamentointernofestivalinternacional.xlsx);

Produção - ficção e documentário - grandes itens: (https://www.gov.br/ancine/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/10.IN_158formularioeorcamentopararemanejamentointernograndesitensficcaoedocumentario.xlsx);

Produção - ficção e documentário - detalhado: (https://www.gov.br/ancine/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/12.IN_158formularioeorcamentopararemanejamentointernoorcamentodetalhadoficcaoedocumentario.xlsx);

Produção – animação: (https://www.gov.br/ancine/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/14.IN_158formularioeorcamentopararemanejamentointernoanimacao.xlsx);

Coprodução internacional – grandes itens: (https://www.gov.br/ancine/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/17.IN_158faeredimensionamentoremanejamentointernocoproducaointernacionalgrandesitens.xlsx);

Coprodução internacional – detalhado: (https://www.gov.br/ancine/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/16.IN_158faeredimensionamentoremanejamentointernocoproducaointernacionaldetalhado.xlsx).

2. Documentos comprobatórios da etapa de execução do projeto:

2.1 Projetos de Produção (ficção e documentário):

a) Para projetos com etapa de Desenvolvimento finalizada: Cópia do último tratamento do roteiro; relatório resultante de pesquisa e/ou projeto de criação e/ou prospecção, quando previstas estas atividades;

b) Para projetos com etapa de Pré-Produção finalizada: Cópia de Plano de filmagem ou Ordem do Dia;

c) Para projetos com etapa de Produção e Filmagens finalizada: Relação de equipe técnica e elenco; cópia de trabalho da obra, ou amostra do material filmado, que possibilite observar os aspectos do Desenho de Produção (elenco, arte, locações etc.);

d) Para projetos com etapa de Pós-Produção finalizada: Cópia final da obra, ou amostra do material finalizado, que possibilite observar os aspectos do Desenho de Produção (elenco, arte, locações, efeitos, trilha sonora etc.);

e) Para projetos com etapa de Comercialização finalizada: Cópia final da obra; amostras do material de divulgação e promoção do lançamento da obra.

2.2 Projetos de Produção (animação):

a) Para projetos com etapa de Desenvolvimento finalizada: Cópia do último tratamento do roteiro; concept; bíblia; relatório resultante de pesquisa e/ou projeto de criação e/ou prospecção, quando previstas estas atividades;

b) Para projetos com etapa de Pré-Produção finalizada: storyboard; animatics;

c) Para projetos com etapa de Produção e Filmagens finalizada: Relação de equipe técnica e elenco; cópia de trabalho da obra, ou amostra do material produzido, que possibilite observar os aspectos do Desenho de Produção;

d) Para projetos com etapa de Pós-Produção finalizada: Cópia final da obra, ou amostra do material finalizado, que possibilite observar os aspectos do Desenho de Produção (elenco, arte, trilha sonora etc.);

e) Para projetos com etapa de Comercialização finalizada: Cópia final da obra; amostras do material de divulgação e promoção do lançamento da obra.

2.3 Projetos de Desenvolvimento:

a) Cópia do último tratamento do roteiro; relatório resultante de pesquisa e/ou projeto de criação e/ou prospecção, quando previstas estas atividades.

2.4 Projetos de Distribuição:

a) Cópia final da obra; amostras do material de divulgação e promoção do lançamento da obra.

2.5 Projetos de Festival Internacional:

a) Catálogo oficial do evento, cópia da vinheta de abertura e fotografia da peça gráfica principal;

b) Fotos ou vídeo de cobertura do evento, clipping de notícias e amostras de material de divulgação do evento.

3. Cópia do extrato atual da conta de movimentação e aplicação financeira (se houver).

CAPÍTULO IV – REDIMENSIONAMENTO

4. Quando é necessário solicitar o Redimensionamento?

O Redimensionamento do orçamento pode ser solicitado, uma única vez, quando o valor total do orçamento do projeto for alterado, devendo garantir a comprovação de captação de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) sobre o valor total do orçamento novo.

5. Quais documentos são necessários para o Redimensionamento?

A solicitação de Redimensionamento dos projetos somente de Leis de Incentivos e dos projetos que utilizem fontes de recursos mista (FSA e Leis de Incentivos) deverá ser encaminhada ao Protocolo da ANCINE (e-mail: lista.protocolo@ancine.gov.br). Quanto aos projetos que utilizem exclusivamente recursos do FSA, a solicitação deverá ser encaminhada para o BRDE (e-mail: acompanhamento.fsa@brde.com.br). A solicitação deverá ser realizada por meio de documentação fundamentada, acompanhada do:

1. Formulário de Acompanhamento da Execução – FAE, nas versões Excel (com possibilidade de edição) e PDF (assinado pelo representante legal da empresa proponente); Os formulários estão disponíveis nos links:

Desenvolvimento: (https://www.gov.br/ancine/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/07.IN_158formularioeorcamentopararedimensionamentodesenvolvimento.xlsx);

Distribuição: (https://www.gov.br/ancine/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/08.IN_158formularioeorcamentopararedimensionamentodistribuicao.xlsx);

Festival Internacional: (https://www.gov.br/ancine/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/09.IN_158formularioeorcamentopararedimensionamentofestivalinternacional.xlsx);

Produção - ficção e documentário - grandes itens: (https://www.gov.br/ancine/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/11.IN_158formularioeorcamentopararedimensionamentograndesitensficcaoedocumentario.xlsx);

Produção - ficção e documentário - detalhado: (https://www.gov.br/ancine/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/instrucoes-

normativas/13.IN_158formularioeorcamentopararedimensionamentoorcamentodetalhadoficcaoedocumentario.xlsx);

Produção – animação: (https://www.gov.br/ancine/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/15.IN_158formularioeorcamentopararedimensionamentoanimacao.xlsx);

Coprodução internacional – grandes itens: (https://www.gov.br/ancine/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/17.IN_158faeredimensionamentoremanejamentointernocoproducaointernacionalgrandesitens.xlsx);

Coprodução internacional – detalhado: (https://www.gov.br/ancine/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/16.IN_158faeredimensionamentoremanejamentointernocoproducaointernacionaldetalhado.xlsx).

2. Documentos comprobatórios da etapa de execução do projeto.

2.1 Projetos de Produção (ficção e documentário):

a) Para projetos com etapa de Desenvolvimento finalizada: Cópia do último tratamento do roteiro; relatório resultante de pesquisa e/ou projeto de criação e/ou prospecção, quando previstas estas atividades;

b) Para projetos com etapa de Pré-Produção finalizada: Cópia de Plano de filmagem ou Ordem do Dia;

c) Para projetos com etapa de Produção e Filmagens finalizada: Relação de equipe técnica e elenco; cópia de trabalho da obra, ou amostra do material filmado, que possibilite observar os aspectos do Desenho de Produção (elenco, arte, locações etc.);

d) Para projetos com etapa de Pós-Produção finalizada: Cópia final da obra, ou amostra do material finalizado, que possibilite observar os aspectos do Desenho de Produção (elenco, arte, locações, efeitos, trilha sonora etc.);

e) Para projetos com etapa de Comercialização finalizada: Cópia final da obra; amostras do material de divulgação e promoção do lançamento da obra.

2.2 Projetos de Produção (animação):

a) Para projetos com etapa de Desenvolvimento finalizada: Cópia do último tratamento do roteiro; concept; bíblia; relatório resultante de pesquisa e/ou projeto de criação e/ou prospecção, quando previstas estas atividades;

b) Para projetos com etapa de Pré-Produção finalizada: storyboard; animatics;

c) Para projetos com etapa de Produção e Filmagens finalizada: Relação de equipe técnica e elenco; cópia de trabalho da obra, ou amostra do material produzido, que possibilite observar os aspectos do Desenho de Produção;

d) Para projetos com etapa de Pós-Produção finalizada: Cópia final da obra, ou amostra do material finalizado, que possibilite observar os aspectos do Desenho de Produção (elenco, arte, trilha sonora etc.);

e) Para projetos com etapa de Comercialização finalizada: Cópia final da obra; amostras do material de divulgação e promoção do lançamento da obra.

2.3 Projetos de Desenvolvimento:

a) Cópia do último tratamento do roteiro; relatório resultante de pesquisa e/ou projeto de criação e/ou prospecção, quando previstas estas atividades.

2.4 Projetos de Distribuição:

a) Cópia final da obra; amostras do material de divulgação e promoção do lançamento da obra.

2.5 Projetos de Festival Internacional:

a) Catálogo oficial do evento, cópia da vinheta de abertura e fotografia da peça gráfica principal;

b) Fotos ou vídeo de cobertura do evento, clipping de notícias e amostras de material de divulgação do evento.

3. Cópia do extrato atual da conta de movimentação e aplicação financeira (se houver).

4. Recibos de captação pela Lei n.º 8.313, de 1991, art. 1º-A da Lei n.º 8.685, de 1993, e recibo de subscrição de Certificados de Investimento Audiovisual para captações pelo art. 1º da Lei n.º 8.685, de 1993, que ainda não tenham sido apresentados, se for o caso.

5. Comprovação da garantia de financiamento de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do valor do novo orçamento total do projeto, na forma do art. 32 da IN 158.

CAPÍTULO V – ACOMPANHAMENTO DOS PROJETOS

1. Meu projeto conta com recursos incentivados e do FSA. Qual é o prazo de conclusão do meu objeto?

Conforme o art. 4º da IN 158/2021, para a contagem de prazos, inclusive de conclusão do objeto e de execução do projeto, na hipótese de estarem definidos de maneira distinta nas ações de fomento indireto e direto, observar-se-á aquele que vencer por último. No caso de recursos do FSA, na hipótese da celebração de mais de um contrato para o financiamento de um único objeto, será observado o prazo contratual que vencer por último.

Verifique nos arts. 53 e 57 (com art. 66) os prazos para cada tipo de objeto. Os prazos estabelecidos nos contratos de FSA ficam mantidos conforme o disposto nestes instrumentos, devendo ser unificados pelo maior, no caso de mais de uma fonte de recursos, conforme o art. 4º da IN 158/2021.

2. Qual será a regra para os prazos de captação?

Conforme os arts. 23, 25 e 66 da IN 158/2021, o prazo para captação de recursos dos projetos de desenvolvimento, produção e distribuição será iniciado na data de publicação da aprovação do projeto para captação, tendo validade de até 4 (quatro) exercícios fiscais. Quando a publicação ocorrer no último trimestre do ano, este será desconsiderado para a contagem do prazo. E no caso de projetos de festivais internacionais, será de 1 (um) exercício fiscal, renovável por igual período na hipótese da não realização do evento, mediante solicitação expressa da proponente, apresentada até o final do prazo originário.

No entanto, para projetos aprovados a partir de 17/01/2022, o prazo de captação de recursos deverá observar o prazo de execução financeira do projeto, sendo reduzido ou prorrogado de ofício, conforme o caso. Assim, eventual captação de recursos efetivada após o fim do prazo de execução financeira do projeto será considerada irregular, ainda que prevista em contratos ou instrumentos similares, inclusive os relativos às ações de fomento direto.

Observamos também que, para projetos aprovados antes de 17/01/2022, o prazo de prestação de contas (de 180 dias após a data de conclusão do objeto, conforme a IN 150/2019), não é prorrogado automaticamente para a mesma data do prazo de captação, no caso desta ser maior.

3. Qual é o meu prazo para execução financeira?

Conforme os arts. 57 e 66 da IN 158/2021, para projetos aprovados a partir de 17/01/2022, a proponente deverá concluir a execução financeira do projeto em até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de conclusão do objeto, encaminhando a prestação de contas, de acordo com IN 159/2021. Observamos que, conforme a IN 159 (art. 3º, parágrafo único), quando a primeira liberação de recursos ocorrer após a data de conclusão do objeto, o prazo de prestação de contas e, assim, de captação de recursos e de execução de despesas, será contado a partir da data da primeira liberação de recursos.

No caso de recursos provenientes do FSA, continua valendo o regramento de prazo de prestação de contas e de execução de despesas previsto no(s) contrato(s) de investimento.

Em caso de projeto que conte com recursos incentivados e do FSA, os prazos de prestação de contas e de execução de despesas são unificados pelo maior, conforme art. 4º da IN 158/2021 e art. 5º da IN 159/2021.

4. Qual é a data de conclusão do meu objeto?

Conforme §§ 1º, 2º, 3º e 4º do art. 53, a data de conclusão do projeto de produção corresponderá à data de emissão do CPB para a obra, ou à data de inclusão do último episódio no CPB, no caso de obra seriada. A data de conclusão do projeto de desenvolvimento corresponderá à data de entrega à ANCINE da documentação referente ao objeto. A data de conclusão do projeto de distribuição de obra audiovisual corresponderá à data de lançamento comercial da obra. A data de conclusão de projeto de festival corresponderá à última data da realização do evento.

5. Como solicito prorrogação do prazo de conclusão?

Se o projeto contar apenas com recursos incentivados, a solicitação deverá ser encaminhada para lista.protocolo@ancine.gov.br. Se o projeto contar com recursos do FSA, ainda que também conte com recursos incentivados, a solicitação deverá ser encaminhada para acompanhamento.fsa@brde.com.br .

Em todos os casos, a solicitação deverá ser acompanhada de:

- Requerimento, motivado e assinado por representante legal da empresa, indicando a nova data desejada. É muito importante que o requerimento indique também as fontes de recursos do projeto (SALIC de recursos incentivados e/ou chamadas FSA pelas quais o projeto foi contemplado);

- Formulário de Acompanhamento de Execução - FAE do projeto. Os formulários estão disponíveis nos links:

Desenvolvimento: (https://www.gov.br/ancine/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/07.IN_158formularioeorcamentopararedimensionamentodesenvolvimento.xlsx);

Distribuição: (https://www.gov.br/ancine/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/08.IN_158formularioeorcamentopararedimensionamentodistribuicao.xlsx);

Festival Internacional: (https://www.gov.br/ancine/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/09.IN_158formularioeorcamentopararedimensionamentofestivalinternacional.xlsx);

Produção - ficção e documentário - grandes itens: (https://www.gov.br/ancine/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/11.IN_158formularioeorcamentopararedimensionamentograndesitensficcaoedocumentario.xlsx);

Produção - ficção e documentário - detalhado: (https://www.gov.br/ancine/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/13.IN_158formularioeorcamentopararedimensionamentoorcamentodetalhadoficcaoedocumentario.xlsx);

Produção – animação: (https://www.gov.br/ancine/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/15.IN_158formularioeorcamentopararedimensionamentoanimacao.xlsx);

Coprodução internacional – grandes itens: (https://www.gov.br/ancine/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/17.IN_158faeredimensionamentoremanejamentointernocoproducaointernacionalgrandesitens.xlsx);

Coprodução internacional – detalhado: (https://www.gov.br/ancine/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/16.IN_158faeredimensionamentoremanejamentointernocoproducaointernacionaldetalhado.xlsx).

- Anexos solicitados no FAE, conforme o estágio de execução do projeto;

- Anuência prévia do ente local, no caso de projeto contemplado por edital de arranjos regionais.

6. Quando eu devo enviar o Formulário de Acompanhamento de Execução - FAE do meu projeto?

Conforme o art. 39 da IN 158/2021, o FAE deverá ser enviado apenas para acompanhar pedidos de alteração de prazo de conclusão do objeto ou orçamentária, não sendo necessário o seu envio de maneira apartada na forma de FAE parcial ou final. Isso vale também para os projetos de fomento direto, conforme art. 44.

A partir da publicação das IN 158/2021 e 159/2021, as informações apresentadas no FAE final foram incorporadas a outros documentos que acompanham a prestação de contas, sendo extinta a obrigação de envio de FAE para todos os projetos em execução.

Em caso de dúvidas e/ou sugestões entrar em contato através dos e-mails:

Coordenação de Enquadramento e Aprovação - CEA
(aprovacao.sfo@ancine.gov.br) Aprovação para captação de projetos;
Alterações em projetos sem liberação de recursos;
Remanejamentos de Fontes para projetos sem liberação de recursos; Cancelamento de projetos sem liberação de recursos;
Chamadas de Suporte Automático do FSA;
Destinação de recursos do suporte automático do FSA;
Processo seletivo de projetos no âmbito do FSA.

Coordenação de Análise Técnica e Seleção - CAS
(analisetecnica.sfo@ancine.gov.br) Análise de Aprovação para Execução;
Alterações orçamentárias: Redimensionamentos e Remanejamentos Internos; Processo seletivo de projetos no âmbito do FSA.

Coordenação de Direitos e Contratação - CDC
(contratos.sfo@ancine.gov.br) Reconhecimento Provisório de Coprodução Internacional – RPCI; Análise de direitos para aprovação para execução; Análise de contratação de projetos no âmbito do FSA.

Coordenação de Acompanhamento de Projetos - CAP
(acompanhamento.sfo@ancine.gov.br) Alterações de projetos com liberação de recursos; Prorrogações de prazos para projetos com liberação de recursos de fomento indireto; Liberação de recursos do fomento indireto após a primeira liberação; Cancelamento de projetos com liberação de recursos de fomento indireto; Remanejamento de fontes para com liberação de recursos de fomento indireto; Acompanhamento dos contratos do FSA (prorrogações, alterações e outros); Retorno financeiro do FSA.

Superintendência de Fomento - SFO
Avenida Graça Aranha, nº 35/ 4º andar
Centro - Rio de Janeiro - RJ
CEP.: 20030-002

